PORTARIA Nº 91, de 26 de agosto de 2021.

Cria a Assessoria de Relacionamento Institucional e Governamental e cargo de Assessor de Relacionamento Institucional e Governamental no âmbito do CFQ.

O Presidente do Conselho Federal de Química, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 11 da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956;

Considerando que a direção do Conselho Federal de Química compete ao Presidente da autarquia, nos termos do art. 10 da Lei nº 2.800/1956;

Considerando a decisão proferida na 57º reunião de Diretoria do Conselho Federal de Química realizada nos dias 11 e 12 de agosto de 2021 de atualizar a estrutura organizacional prevista na Portaria n° 44, de 31 de julho de 2019;

Considerando a necessidade de capital humano em cargos de direção, chefia e assessoramento para implementar procedimentos de aperfeiçoamento no âmbito da referida área de atuação do CFQ;

Resolve:

Art. 1º Criar a Assessoria de Relacionamento Institucional e Governamental e cargo de Assessor de Relacionamento Institucional e Governamental, sendo este de livre provimento e dispensa.

I – São Objetivos da área: desenvolver, coordenar e executar ações referentes ao relacionamento institucional do CFQ com os CRQs, e outras organizações em âmbitos nacional e internacional, visando ao alcance dos objetivos institucionais, bem como propor e acompanhar os assuntos de interesse do Sistema CFQ/CRQs junto ao Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, nos âmbitos federal, estadual e municipal.

II – São atribuições do Assessor de Relacionamento Institucional e Governamental:

a) Coordenar a formulação e propor políticas, diretrizes, normativos e procedimentos que orientem e disciplinem as ações de relacionamento institucional do CFQ, em âmbitos nacional e internacional;

b) Coordenar e executar a assistência técnica e administrativa nas ações de relacionamento institucional do CFQ com:

i. As entidades de classe;

ii. As instituições de ensino;

iii. Os órgãos, organizações ou instituições ligadas ao Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, nos âmbitos federal, estadual e municipal;

iv. Outros conselhos profissionais; e

v. Outras organizações nacionais e internacionais de interesse institucional.

c) Assistir o Presidente, Diretoria, Comissões e Comitês de Governança nas articulações institucionais;

d) Propor Plano de Relacionamento Institucional e Governamental no âmbito do Sistema CFQ/CRQs;

e) Apoiar na formulação de Agenda Legislativa do Sistema CFQ/CRQs;

f) Orientar e acompanhar a atuação dos profissionais designados como representantes institucionais do CFQ em órgãos governamentais, entidades, fóruns, comitês, comissões e outros grupos análogos;

g) Manter banco de dados das pessoas físicas ou jurídicas, bem como os respectivos acordos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres com as quais o CFQ mantenha relacionamento institucional e governamental, acompanhando sua devida publicização quando for o caso;

h) Prospectar e articular oportunidades de acordos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres com organizações em âmbitos nacional e internacional;

i) Propor acordos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres a serem firmados pelo CFQ, atuando em seu desenvolvimento e cumprimento de objetivos estabelecidos;

j) Coordenar a atuação institucional do Sistema CFQ/CRQs em âmbito nacional e internacional;

k) Assistir tecnicamente os participantes de reuniões com governos e organizações internacionais, avaliar seus resultados e acompanhar a adoção das recomendações ou decisões decorrentes;

l) Analisar os relatórios de missões ao exterior, sistematizar as informações e propostas e ponderar sobre suas aplicações;

m) Subsidiar a divulgação dos resultados obtidos com participações em missões ao exterior, comissões e comitês internacionais; e

n) Empreender estudos e pesquisas e tratar da gestão estratégica das informações referentes à atuação institucional do CFQ, em âmbitos nacional e internacional.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 8 de setembro de 2021.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 26 de agosto de 2021.
JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente